## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

## CONCLUSÃO

Em 30/09/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0009525-11.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Requerente: Bonadio & Coelho Industria e Comercio Ltda Epp

Requerido: Elson Ricardo Amaro Me

Juiz de Direito: Dr. Paulo César Scanavez

Fls. 158/159: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Expeçam-se mandados de levantamento em favor da exequente dos depósitos referidos no item 1.1 de fl. 159. Não incidem custas processuais finais pois o acordo foi firmado na via extrajudicial. Não existe outra pendência pecuniária a cargo da executada, por isso extingo a execução com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC. A exequente deverá retirar os mandados de levantamento em cartório depois de 05 dias da publicação desta no DJe.

P.R.I.C. e ao arquivo, imediatamente.

Sao Carlos, 01 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA